



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JOAO FELIPE DE MELO LACERDA
VEREADOR

Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 596
Em 16/02/17 às 09 h 42
Kemila Alome
Assinatura do Funcionário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
BARREIRAS ESTADO DA BAHIA.**

O vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições legais e regimentais vem requerer a V. Ex^a. que após a deliberação e a aprovação do plenário, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a seguinte indicação:

“Criação do Conselho Municipal de Esporte (CME) e o Fundo Municipal para Desenvolvimento do Esporte (FMDE)”.

Justificativa

Aprovado em sessão de
dia: 22/02/17
por: [assinatura]
Presidente da Câmara Municipal de Barreiras

A criação do referido Conselho tem como justificativa a grande carência encontrada em todo o nosso país pelo esporte e lazer. Este projeto sem dúvida vem contemplar a cidade de Barreiras, afinal, possibilitaremos à comunidade, condições de superar os problemas enfrentados com este mundo tão globalizado e pouco solidário, onde cada dia que passa a tecnologia deixa mais pessoas desempregadas e cada vez mais distantes umas das outras, o esporte e o lazer possuem o poder de sedução de aproximar as pessoas.

A proposta de Criação do Conselho Municipal de Esportes se justifica por fazer com que o poder público venha a perceber e sanar este afastamento entre as pessoas, fazendo com que a comunidade se sociabilize e se una em defesa de seus direitos como cidadão, através do fomento de políticas públicas que incentivem a prática do desporto em nossa cidade.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI

“Cria o Conselho Municipal de Esporte (CME) e o Fundo Municipal para Desenvolvimento do Esporte (FMDE) e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam criados o Conselho Municipal de Esporte (CME) e o Fundo Municipal para Desenvolvimento do Esporte (FMDE), com o objetivo de apoiar, fomentar e estimular as políticas públicas nas áreas de esporte de participação, esporte de rendimento e eventos esportivos e para proporcionar recursos e meios para financiamento de auxílios, serviços, programas e projetos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte – CME, é órgão deliberativo, em âmbito municipal, que exerce o controle das políticas públicas de esportes, executadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Esporte:

- I – deliberar sobre a política municipal de Esporte;
- II – definir prioridades de investimentos nas áreas de Esporte;
- III – analisar e contribuir com a elaboração do Plano Municipal de Esportes e suas propostas de programas, eventos, atividades e ações da área de Esporte, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV – acompanhar e avaliar os serviços prestados pelos órgãos do governo nas áreas de Esporte e seus eventos esportivos;
- V – sugerir normas para o funcionamento e utilização dos equipamentos municipais de Esporte;
- VI – sugerir critérios e definir prioridades para a programação anual de Edital de Concurso para o recebimento de projetos esportivos;
- VII – auxiliar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, quando solicitado;
- VIII – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte será constituído por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes:

- I – 05 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes indicados pelo Executivo Municipal;
- II – 05 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes, indicados pela Sociedade Civil de Barreiras;



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Parágrafo único. A Plenária poderá autorizar a transferência dos saldos dos recursos de uma linha de incentivo para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela de onde o recurso será retirado.

Art. 14. Os interessados em apoio financeiro deverão apresentar seus projetos ao Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Barreiras, que os encaminhará ao CME.

§ 1º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes deverá estabelecer critérios que garantam a execução dos projetos apoiados, prevendo o valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 2º O responsável pelo projeto pode ser pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos e deverá comprovar domicílio no Município de Barreiras.

Art. 15. O projeto esportivo e/ou de eventos deverá conter cronograma de execução físico-financeiro que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento total ou parcial após a prestação de contas de cada etapa.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados, sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, devendo ser inscrito em dívida ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMDE, por um período de dois anos.

Art. 16. Ao longo do desenvolvimento dos projetos financiados nos termos desta Lei, deverão constar as logomarcas do Município de Barreiras/ Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e do FMDE, como financiadores do projeto.

Art. 17. É de livre acesso toda e qualquer documentação referente aos projetos.

Art. 18. O FMDE será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. O Ordenador das despesas do FMDE será o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 19. Aplicar-se-ão ao FMDE normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município de Barreiras, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal poderá, no que couber regulamentar a presente lei.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia do CME.

§ 2º O 1º e o 2º Secretários serão indicados pelo Presidente, dentre os Conselheiros.

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal para Desenvolvimento do Esporte de Barreiras-BA, (FMDE) vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com a finalidade de incentivo à integração e ao desenvolvimento do Esporte e apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza esportiva, que se enquadram nas diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Esportes.

Art. 11. O FMDE é um Fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais e vigentes.

Art. 12. Constituem receitas do FMDE:

- I – as dotações orçamentárias próprias;
- II – rendimentos e aplicações financeiras;
- III – arrecadação de taxas, multas em geral e emolumentos;
- IV – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- V – os recursos resultantes de convênios, contratos e acordos coletivos entre o Município e instituições públicas e privadas;
- VI – o Poder Executivo poderá destacar as receitas auferidas com eventos esportivos realizados ou com a locação de próprios do Município, para o Fundo Municipal para Desenvolvimento do Esporte de Barreiras; e
- VII - os resultantes de doações e outras receitas de fontes aqui não explicitadas, à exceção de impostos.

Art. 13. As disponibilidades dos recursos do FMDE serão aplicadas em programas e projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do Esporte nas áreas de esporte de participação, esporte de rendimento e eventos esportivos, assim dispostos:

- I - Esporte de participação:** listam-se neste enquadramento, todo e qualquer projeto social com finalidade esportiva voltada à participação, iniciação e formação de atletas em modalidades esportivas desenvolvidas no Município de Barreiras;
- II – Esporte de Rendimento:** enquadram-se neste item todo atleta ou delegação domiciliado(a) neste Município e que o represente, em competições de alto rendimento, em nível estadual, nacional ou internacional, organizados por associações, federações ou confederações; e
- III – Eventos Esportivos:** será considerado como tal, todo e qualquer evento de finalidade esportiva realizado neste Município, que contemple a prática esportiva e promoção da saúde divulgando o potencial esportivo do Município de Barreiras.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

§ 1º Os representantes, titulares e seus respectivos suplentes, previstos nos incisos II a IX e do artigo 3º serão indicados, pelas entidades, quando houver, que desenvolvam atividades nas áreas de esportes e eventos esportivos.

§ 2º O mandato dos Conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da entidade representada.

§ 3º Sempre que houver vacância de Conselheiro Titular e/ou Suplente, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto.

§ 4º Todos os membros do CME serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal.

Art. 4º O exercício da função de Conselheiro do CME não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte – CME poderá designar membros do Conselho para observar e avaliar programas e eventos patrocinados e incentivados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O Conselheiro designado para observar e avaliar o programa e/ou evento patrocinado e incentivado pelo Poder Público Municipal, terá livre acesso ao local onde se realiza a atividade.

Art. 6º O funcionamento do CME será regulado pelo seu Regimento Interno e deverão obedecer as seguintes regras:

I – o órgão de deliberação máxima é o plenário; e

II – as sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades representadas no Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir Pareceres a respeito de temas relacionados com as atribuições deste Conselho.

Art. 8º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CME deverão ter divulgação ampla, que garanta a sua publicidade.

Art. 9º O CME elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 10. A Diretoria Executiva do CME será composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário; e

IV – 2º Secretário.



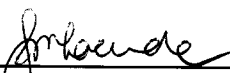
Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

O esporte é um direito constitucionalmente assegurado, cabendo ao Poder Público propiciar as condições materiais suficientes para a efetivação dessa garantia, incumbindo-lhe, ainda, a obrigação de privilegiar as camadas sociais mais carentes e o universo populacional compreendido pelas crianças e adolescentes.

É necessário salientar que a criação do Conselho Municipal de Esporte - CME de Barreiras atenderá e beneficiará toda comunidade, e sabemos que o esporte propõe fatores preponderantes no combate ao uso de drogas e marginalização dos nossos jovens, bem como possibilita a retirada destes do mundo de atividades ilegais, onde atenderá os anseios e os desejos dos estudantes e da população em geral, além de alavancar o desenvolvimento sócio educacional e esportivo do município de Barreiras.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2017.



JOÃO FELIPE DE MELO LACERDA
VEREADOR - PTB